



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

Certifico que o presente ato foi publicado no "PLACARD". O referido é a expressão da verdade. Santo Antônio do Descoberto-GO  
10/12/2018  
Vaneldene de Sousa Chaves  
Matricula: 1299

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

### LEI Nº 1.101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá Outras Providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Parágrafo Único** - As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

**Art. 3º** - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca, e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**Art. 4º** - São atribuições do Executivo Municipal:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no parágrafo único do art. 2º;

II- definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

III- preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública;

IV- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;

V- elaborar mensalmente o demonstrativo da receita e despesas;

VI- compor trimestralmente inventário dos bens materiais;

VII- produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMDRS;

VIII- firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

IX – apresentar análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMDRS;

X – manter controle da receita do FMDRS;

XI – elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações;

### **Art. 5º - São atribuições do CMDRS:**

I - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDRS;

II- deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;

III- aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;

IV- elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;

V- acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

VI- elaborar o Regimento Interno do Fundo.

### **Art. 6º - São receitas do FMDRS:**

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e das verbas de materiais, publicações e eventos;

IV- recursos oriundos das prestações de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

V- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais, ou municipais, para repasse à entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

**Art. 7º** - Constituem ativos do FMDRS:

- I- disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- direitos que acaso venha constituir;
- III- bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

**Parágrafo Único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença ao Município.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e de apurar os custos e serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

**Art. 11** - A despesa do FMDRS se constituirá:

- I - do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;
- II- do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do art. 2º;
- III- da aquisição de material permanente e de consumo, bem como de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

V - do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;

VI- do desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos, que possibilitem o desenvolvimento do Município.

**Art. 12** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**Art. 13** - O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 14** - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO,  
10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Adolpho Roberto Souza Von Lohrmann**  
**Prefeito Municipal**